



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0523/2018

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2018.

Processo nº 0033495-32.2018.4.02.5167,  
ajuizado por [REDACTED],  
[REDACTED], neste ato representada por  
[REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial Federal** de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Lidocaína pomada** (Xylocaína®), **Cefalexina 250mg**, **Cloridrato de Oxibutinina 120mL** (Retemic®), e quanto aos insumos **sonda vesical de alívio nº 08 e fralda** (tamanho XXG).

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com o documento médico (fl. 31) da Associação Fluminense de Reabilitação, emitido em 10 de março de 2017, pela médica [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), a Autora, nascida em 22 de janeiro de 2014, é portadora de deficiência física permanente devido à **paraplegia flácida**, com **hidrocefalia** compensada sem válvula, **pé torto congênito** e **bexiga neurogênica**, por **mielomeningocele** lombar. História de gestação de risco, não desejada, com tentativa de aborto. Nasceu de 38 semanas em Nova Iguaçu e foi transferida com 20 dias para o Hospital Estadual da Criança onde fechou a **mielomeningocele**. Necessita de acompanhamento neurocirúrgico e nefrológico, ortopédico e fisiátrico, além de uso constante de órteses. O prognóstico inicial é de marcha com órtese e apoio. Não tem controle esfinteriano e necessita usar fraldas descartáveis. Iniciou o tratamento de reabilitação na unidade supramencionada pelo SUS desde junho de 2014. Frequenta a fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e psicologia. Foi citada a seguinte Classificação Internacional das Doenças (CID-10): **G82.0 – Paraplegia flácida**.

2. Às fls. 32 e 33, encontra-se documento do Hospital Getúlio Vargas Filho, emitido pela médica [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]) em 03 de julho de 2017, informando que a Autora é portadora de **mielomeningocele** e **bexiga neurogênica**, necessitando de cateterismo vesical de alívio de 4/4horas. Foi prescrito à Autora:

- **Sonda vesical de alívio nº 8** – 150 unidades;
- **Lidocaína pomada** (Xylocaína®) – 4 tubos;
- Luva de procedimento – 150 unidades;
- **Fralda XXG** – 150 unidades.

3. Acostado às fls. 34 e 35, encontram-se receituário de controle especial e receituário emitidos em 05 de julho de 2017 em impresso próprio pela médica [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), indicando à Autora:

- **Cefalexina 250mg/5mL** – Tomar 04 mL 01 vez ao dia. Uso contínuo;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

- **Cloridrato de Oxibutinina 120mL (Retemic®)** – Tomar 03 mL de 12/12 horas.
4. De acordo com o documento médico (fl. 64) da Maternidade Municipal Dr. Mário Nijar Quintanilha, emitido em 06 de maio de 2018 pela médica [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), a Autora de 4 anos de idade apresenta histórico de correção de **mielomeningocele**. Atualmente com diagnóstico de **bexiga neurogênica**, necessitando do uso de **fraldas XXG** antialérgica (150 fraldas), 150 **sondas de alívio nº 8** e 03 pomadas de **Lidocaína**.

## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada por diversas publicações, sendo a mais recente a Portaria GM nº 740, de 27 de março de 2018, dispõe, também, sobre as normas para o financiamento da assistência farmacêutica, promovendo a sua organização em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, cuja alteração mais recente foi estabelecida pela Portaria GM nº 702, de 21 de março de 2018, considera, inclusive, as normas de financiamento e de execução dos Componentes Básico e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
5. A Deliberação CIB-RJ nº 2.661, de 26 de dezembro de 2013 dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 3º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
6. A Portaria nº 006 de 17 de setembro de 2009 da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de São Gonçalo dispõe sobre a relação dos medicamentos que farão parte da grade de medicamentos da rede de atenção básica, os quais deverão estar disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde, a saber, a REMUME – São Gonçalo.
7. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
8. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

### DA PATOLOGIA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

1. O termo **paraplegia** se refere a uma perda grave ou completa da função motora nas extremidades inferiores e porções inferiores do tronco<sup>1</sup>. O termo **plegia** é usado para indicar perda total de contratilidade<sup>2</sup>. Trata-se de uma lesão da medula espinhal, que pode ocorrer tanto ao nível da região torácica, lombar ou sacra, incluindo a cauda equina e o cone medular<sup>3</sup>. Na **paraplegia do tipo flácida** se verifica a perda de tônus muscular, que é acompanhada habitualmente por anestesia cutânea e abolição dos reflexos tendinosos<sup>4</sup>.
2. A **hidrocefalia** é definida como aumento da quantidade de líquido cefalorraquidiano dentro da caixa craniana, principalmente nas cavidades ventriculares, mas podendo ocorrer também no espaço subdural. Sua principal consequência clínica imediata é a hipertensão intracraniana, a qual muitas vezes exige pronto tratamento cirúrgico<sup>5</sup>. As drenagens valvuladas unidirecionais com o objetivo de derivar o líquido em excesso nos ventrículos cerebrais para outras cavidades corporais. Embora a derivação possa ser feita para o meio externo, para o átrio direito ou através de terceiro ventriculostomia, a variedade mais largamente empregada é a derivação ventrículo-peritoneal (DVP)<sup>6</sup>.
3. A **mielomeningocele** é caracterizada por protrusão cística, que contém a medula espinhal e meninges, causada por falha no fechamento do tubo neural, durante a quarta semana de gestação, pode apresentar-se de forma rota, íntegra ou epitelizada. Ela ocorre em, aproximadamente, 1: 1.000 nascidos vivos e é considerada como a segunda causa de deficiência motora infantil e afeta os sistemas nervoso, musculoesquelético e geniturinário. A criança com **mielomeningocele** pode apresentar incapacidades crônicas graves, como paralisia dos membros inferiores, hidrocefalia, deformidades dos membros e da coluna vertebral, disfunção vesical, intestinal e sexual, dificuldade de aprendizagem e risco de desajuste psicossocial<sup>7</sup>. Os pacientes podem ser classificados funcionalmente como torácicos (T), lombares altos (LA), lombares baixos (LB) e sacrais (S) ou assimétricos<sup>8</sup>.
4. A **bexiga neurogênica** é a denominação que se dá a uma disfunção vesical secundária a um comprometimento do sistema nervoso que pode ser congênito ou adquirido. A complicação mais comum da bexiga neurogênica é a infecção urinária e a mais grave é a deterioração da função renal. Essas complicações são resultado de estase

<sup>1</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Paraplegia. Disponível em: <[http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?lisisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&umls=on&umls\\_language=POR&search\\_language=p&interface\\_language=p&previo\\_us\\_page=homepage&task=exact\\_term&search\\_exp=Paraplegia](http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?lisisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&umls=on&umls_language=POR&search_language=p&interface_language=p&previo_us_page=homepage&task=exact_term&search_exp=Paraplegia)>. Acesso em: 22 jun. 2018.

<sup>2</sup> ROWLAND, L. P. As síndromes causadas por músculos fracos. In: ROWLAND, L. P. Merrit Tratado de Neurologia. 9. ed. Guanabara Koogan. Rio de Janeiro, 1997.

<sup>3</sup> HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN. Diretrizes Assistenciais - Trauma Raquimedular. Versão eletrônica atualizada em fevereiro de 2012. Disponível em: <[revista.fmrp.usp.br/1999/vol32n4/trauma\\_raquimedular.pdf](http://revista.fmrp.usp.br/1999/vol32n4/trauma_raquimedular.pdf)>. Acesso em: 22 jun. 2018.

<sup>4</sup> ARAUJO, M.S. Design de vestuário adaptado a jogadores de basquetebol deficientes motores: aspectos beneficentes da satisfação de necessidades especiais. Disponível em: <<http://www.sinteseeventos.com.br/ciso/analixvciso/resumos/GT02-13.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2018.

<sup>5</sup> ALCÂNTARA, M. C. M. Cuidado Clínico à Criança com Hidrocefalia: Construção e Validação de Instrumento para Sistematização da Assistência de Enfermagem. 2009. Dissertação (Mestrado em cuidados clínicos em saúde) - Centro de Ciências da Saúde, Universidade Estadual do Ceará, Ceará. Disponível em: <[http://www.uece.br/cmaccelis/dmdocuments/maria\\_claudia\\_moreira\\_de\\_alcantara.pdf](http://www.uece.br/cmaccelis/dmdocuments/maria_claudia_moreira_de_alcantara.pdf)>. Acesso em: 22 jun. 2018.

<sup>6</sup> JUCA, C.E.B. et al. Tratamento de hidrocefalia com derivação ventrículo-peritoneal: análise de 150 casos consecutivos no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto. Acta Cirúrgica Brasileira, São Paulo, v. 17, supl. 3, p. 59-63, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/acb/v17s3/15267.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2018.

<sup>7</sup> BRANDÃO, A. D. et al. Características de criança com mielomeningocele: implicações para a fisioterapia. Fisioterapia em Movimento, v.22, n.1, p. 69-75, 2009. Disponível em: <<http://www2.pucpr.br/reol/pb/index.php/rfm?dd1=2618&dd99=view&dd98=pb>>. Acesso em: 22 jun. 2018.

<sup>8</sup> ROCCO, F. M., SAITO, E. T., FERNANDES, A. C. Acompanhamento da locomoção de pacientes com mielomeningocele da Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD) em São Paulo - SP, Brasil. Acta Fisiátrica, v. 14, n. 3, set. 2007. Disponível em: <[http://www.actafisiatrica.org.br/detalhe\\_artigo.asp?id=198](http://www.actafisiatrica.org.br/detalhe_artigo.asp?id=198)>. Acesso em: 22 jun. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

urinária residual, com aumento da pressão vesical para as vias urinárias superiores, favorecendo as infecções urinárias e o desenvolvimento de refluxo vesico-ureteral com futura deterioração renal<sup>9</sup>. Dentre as alternativas de tratamento, destaca-se o cateterismo intermitente, o cateterismo de demora e o uso de coletores urinários (dispositivo para incontinência urinária)<sup>10</sup>.

### DO PLEITO

1. A **Lidocaína pomada** (Xylocaína<sup>®</sup>) é indicada para alívio da dor durante realização de exames e instrumentação (ex.: proctoscopia, sigmoidoscopia, cistoscopia, intubação endotraqueal), para o alívio temporário da dor associada a queimaduras leves e abrasões da pele (ex.: queimadura de sol, herpes zoster e labial, prurido, rachadura de seios, picada de inseto) e, para anestesia de mucosas (ex.: casos de hemorroidas e fissuras)<sup>11</sup>.
2. A **Cefalexina** é um antibiótico pertencente ao grupo das cefalosporinas. Apresenta ação bactericida, destruindo as bactérias causadoras do processo infeccioso. Este medicamento é indicado para o tratamento das seguintes infecções causadas por bactérias sensíveis à **Cefalexina**: sinusites (inflamação dos seios da face), infecções do trato respiratório, otite média (inflamação do ouvido médio), infecções da pele e tecidos moles, infecções ósseas, infecções do trato geniturinário e infecções dentárias<sup>12</sup>.
3. O **Cloridrato de Oxibutinina** (Retemic<sup>®</sup>) exerce um efeito antiespasmódico urinário, aliviando os sintomas urológicos relacionados com a micção, tais como incontinência urinária, urgência miccional, noctúria e incontinência em paciente com bexiga neurogênica espástica não-inibida ou bexiga neurogênica reflexa. Este medicamento é contraindicado para menores de 5 anos<sup>13</sup>.
4. A **sonda vesical** é um produto confeccionado em PVC (cloreto de polivinila) transparente, flexível, atóxico; em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal arredondada, fechada, isenta de rebarbas; dotada de um orifício. É utilizado para o esvaziamento da bexiga, como no caso de bexiga neurogênica<sup>14</sup>.
5. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo

<sup>9</sup> FURLAN, M.; FERRIANI, M.; GOMES, R. O Cuidar de Crianças Portadoras de Bexiga Neurogênica: representações sociais das necessidades das crianças e suas mães. Revista Latino-americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v.11, n.6, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rlae/v11n6/v11n6a10.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2018.

<sup>10</sup> MAGALHÃES, A. M.; CHIOCHETTA, F. V. Diagnósticos de Enfermagem para Pacientes Portadores de Bexiga Neurogênica. Revista Gaúcha de Enfermagem, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 6-18, jan. 2002. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/RevistaGauchadeEnfermagem/article/download/4383/2335>>. Acesso em: 22 jun. 2018.

<sup>11</sup> Bula do medicamento Cloridrato de Lidocaína geleia 2% (Xylocaína<sup>®</sup>) por AstraZeneca do Brasil Ltda. Disponível em: <[https://www.astrazeneca.com.br/content/dam/az-br/Medicine/medicine-pdf/Xyloca%C3%ADna-Pomada\\_Paciente.pdf](https://www.astrazeneca.com.br/content/dam/az-br/Medicine/medicine-pdf/Xyloca%C3%ADna-Pomada_Paciente.pdf)>. Acesso em: 22 jun. 2018.

<sup>12</sup> Bula do medicamento Cefalexina por EMS S/A. Disponível em: <[http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila\\_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=3150322018&pIdAnexo=10527501](http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=3150322018&pIdAnexo=10527501)>. Acesso em: 22 jun. 2018.

<sup>13</sup> Bula do medicamento Cloridrato de Oxibutinina (Retemic<sup>®</sup>) por Apsen Farmacêutica S.A. Disponível em: <[http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila\\_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=9094542015&pIdAnexo=2895153](http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=9094542015&pIdAnexo=2895153)>. Acesso em: 22 jun. 2018.

<sup>14</sup> Hospitalar Distribuidora de Produtos Médicos Hospitalares Equipamentos e Medicamentos. Cateter plástico uretral. Disponível em: <<https://www.hospitalardistribuidora.com.br/sondas/sonda-uretral-descartavel-esteril-medsonda.html>>. Acesso em: 21 jun. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

os absorventes higiênicos de uso externo, as **fraldas para bebês**, as fraldas para adultos e os absorventes de leite materno<sup>15</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Cumpre informar que a Autora, com 4 anos e cinco meses de idade, é portadora de deficiência física permanente devido à **paraplegia flácida**, com **hidrocefalia** compensada sem válvula, pé torto congênito e **bexiga neurogênica**, por **mielomeningocele** lombar.
2. Em relação ao tratamento contínuo com o medicamento **Cefalexina**, informada em receituário médico (fl. 34), cumpre-se esclarecer que as infecções vesicais são comuns na **bexiga neurogênica**, pois o acúmulo de urina residual na bexiga cria as condições que estimulam o crescimento bacteriano. O uso de antibióticos está indicado nos pacientes que apresentam infecção urinária. Os que apresentam infecção recorrente, hidronefrose e/ou refluxo vésico-ureteral podem ser incluídos em programas de profilaxia antibiótica em longo prazo, utilizando-se doses mínimas de fármacos bem tolerados<sup>16</sup>. Portanto, o medicamento pleiteado, **Cefalexina**, neste caso, pode ser utilizado para o tratamento da Autora.
3. Sendo assim, informa-se que o medicamento **Cefalexina 250mg/5mL** e os insumos pleiteados **sonda vesical de alívio nº 08** e **fralda** (tamanho XXG), são utilizados no quadro clínico que acomete à Autora.
4. Quanto aos pleitos **Lidocaína** e **Cloridrato de Oxibutinina 1mg/mL**, ressalta-se que ambos encontram-se indicados em bula apenas para pacientes adultos e pediátricos acima de 5 anos de idade<sup>10,11</sup>. Tendo em vista que a Autora nasceu em 22 de janeiro de 2014, atualmente apresenta quatro anos e cinco meses de idade, não sendo recomendado em bula a utilização dos itens citados.
5. Segundo Joseph, Craig e Caldwell (2015), dados de eficácia e segurança para diversos medicamentos utilizados em crianças são escassos; é necessária a elaboração de ensaios clínicos randomizados para aumento do conhecimento relativo aos efeitos de medicamentos e para prevenir que terapias benéficas sejam adiadas ou não utilizadas. Ensaios clínicos pediátricos são mais desafiadores do que ensaios de adultos, por conta da escassez de financiamento, singularidade das crianças e por questões éticas<sup>17</sup>.
6. Tendo em vista o exposto e o fato dos medicamentos **Lidocaína pomada** e **Cloridrato de Oxibutinina** não apresentarem indicação em bula para a idade atual da Autora, este Núcleo não tem como inferir com segurança em relação à indicação clínica dos mesmos para o tratamento da Autora. Neste caso, cabe ao profissional assistente dissertar em laudo as razões da prescrição, de acordo com a avaliação individual e clínica, a utilização dos medicamentos pleiteados.
7. Quanto à disponibilização pelo SUS, seguem as considerações:
  - Lidocaína gel 2% [à Autora foi prescrito Lidocaína pomada] e Cefalexina 50mg/mL [à Autora foi prescrito Cefalexina 250mg] - são disponibilizados no âmbito da Atenção Básica, conforme previsto na REMUME – São Gonçalo 2009.

<sup>15</sup> ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em: <[http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U\\_PT-MS-1480\\_311290.pdf](http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-1480_311290.pdf)>. Acesso em: 21 jun. 2018.

<sup>16</sup> BEXIGA NEUROGÊNICA – TRATAMENTO AMBULATORIAL. Disponível em: <<http://www.saude.df.gov.br/sites/100/163/00004788.doc>>. Acesso em: 22 jun. 2018

<sup>17</sup> JOSEPH, P. D.; CRAIG, J. C.; CALDWELL, P. H. Y. Clinical trials in children. Br J Clin Pharmacol, v. 79, n. 3, p. 357-369, 2015. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4345947/>>. Acesso em: 21 jun. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

Assim, caso o médico assistente autorize o uso do medicamento na apresentação padronizada, fazendo os devidos ajustes posológicos, a representante legal da Autora deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, munida de receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da disponibilização do mesmo;

- **Cloridrato de Oxibutinina 120mL (Retemic<sup>®</sup>), sonda vesical de alívio nº 08 e fralda (tamanho XXG) - não integram** nenhuma lista oficial de insumos para disponibilização através do SUS, no âmbito do Município de São Gonçalo e do Estado do Rio de Janeiro.

8. Acrescenta-se que, até a presente data, não foi publicado pelo Ministério da Saúde o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas que verse sobre o quadro clínico da Autora – **Mielomeningocele** e **bexiga neurogênica** e, portanto, não há lista oficial de medicamentos e/ou procedimentos, disponibilizados pelo SUS, que possam ser implementados nestas circunstâncias.

9. Sobre o questionamento (fls. 56) acerca das possíveis contraindicações aos medicamentos e insumos pleiteados, informa-se que de acordo com os documentos médicos apresentados para análise deste Núcleo, nenhuma restrição foi mencionada. Ressalta-se que, de acordo com as bulas dos medicamentos pleiteados, foram descritas as seguintes contraindicações:

- **Cefalexina** - é contraindicada em pacientes alérgicos às cefalosporinas<sup>12</sup>.
- **Cloridrato de Oxibutinina<sup>13</sup> e lidocaína pomada<sup>11</sup>**- reitera-se que são contraindicados para menores de 5 anos e em casos de hipersensibilidade a qualquer dos componentes da formulação. A **Lidocaína pomada** também não é recomendada em crianças com menos de 20 kg de peso.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GABRIELA CARRARA  
Farmacêutica  
CRF- RJ 21047

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR  
Médico  
CRM-RJ 52.52996-3

VIRGINIA S. PEDREIRA  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417

MARCELA MACHADO DUARTE  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02